



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 108/2026

“Dispõe sobre Dispensa de Licitação e dá outras providências.”

O PREFEITO DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivo legais, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de empresa para realizar a **Aquisição de brinquedos destinados às comemorações do Dia das Crianças, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Palminópolis-GO**, em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

CONSIDERANDO que a contratação direta através de dispensa de licitação está em consonância com o disposto no artigo 75 inciso II da lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO ainda os dispositivos da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento indevido da despesa, estando demonstrado que a presente contratação atende à totalidade da necessidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a divulgação prévia em sítio eletrônico oficial para obtenção de propostas adicionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a instrução do processo de contratação direta com os elementos essenciais, tais como: documento de formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de despesa, justificativa de preço e razão da escolha do contratado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que determina a busca do melhor resultado para a Administração, considerando eficiência, economicidade e análise do ciclo de vida do objeto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a existência de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que demonstram a necessidade da contratação e a adequação da solução adotada;



CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO, as justificativas, e demais documentos juntados ao presente processo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa eletrônica do processo licitatório para o objeto: **Aquisição de brinquedos destinados às comemorações do Dia das Crianças, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Palminópolis-GO**, em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. E descrição dos itens abaixo:

Nº ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
1	125563	SQUISHY	UNIDADE	405	RS 36,90	RS 14.944,50
2	125564	LANÇA BOLHAS DIVERTIDAS	UNIDADE	398	RS 44,99	RS 17.906,02
3	125565	POP IT ELETRÔNICO	UNIDADE	406	RS 26,90	RS 10.921,40
MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.....(quarenta e três mil setecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).						RS 43.771,92

Art. 2º - O Valor Total será de **R\$ 43.771,92 (quarenta e três mil setecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos)**. A serem pagos de acordo com a prestação de serviço / fornecimento à empresa: **WESLEY NASCIMENTO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 31.397.715/0001-53.**

Art. 3º - A presente prestação de serviço/ fornecimento tem como fundamento legal os termos do Art. 75, II, Lei 14.133/2021;

Art. 4º - Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o presente ato será publicado em sítio eletrônico oficial, garantindo sua eficácia e transparência;

Art. 5º - Este Ato de Dispensa de Licitação entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro de 2026.


FRANC HELVIS VAZ
- Prefeito Municipal de Palminópolis-GO -



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 299/PMP/2026

Instrumento Contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Palminópolis-GO, e a empresa: WESLEY NASCIMENTO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 31.397.715/0001-53

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMINOPOLIS-GO – FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Geraldo Lopes, Sn., quadra 11, lote 395 – Centro – Palminópolis-GO, CEP: 75.990-000, inscrito no **CNPJ: 14.781.160/0001-20**, representada pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social: **FERNANDA KELEM BORGES E SILVA VAZ**, brasileira, casada, portadora da RG nº 4.092.721 DPGC-GO e **CPF: 875.146.051-34**. **Juntamente com o MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, sito à Rua Elpidio de Paula Ribeiro, Quadra 11, Lote 395, Sn. Centro – CEP: 75.990-000, inscrito no **CNPJ: 01.178.573/0001-72**, representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **FRANC HELVIS VAZ**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob o nº **549.069.621-49**, e RG. Nº **2.524.605**, 2ª via, SPTC/GO, residente e domiciliado em Palminópolis, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **empresa: WESLEY NASCIMENTO DOS SANTOS**, inscrita no **CNPJ: 31.397.715/0001-53**; localizada na: Rua Cupertino Durão; S/Nº; Quadra: 093; Lote: 0005 - Bairro: Jardim Buriti Sereno, Município: **APARECIDA DE GOIÂNIA – GO** - CEP: **74.944-450**; Fone: **(62) 9152-5697**; e-mail: **WESLEY.LELEI_ALEX@HOTMAIL.COM**.

Neste ato representado por seu sócio administrador: **WESLEY NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, nascido em 27/12/1977. CPF nº **812.133.951-00**, RG: 3358735 – DGPC-GO, residente e domiciliada à Rua Cupertino Durão, S/Nº; Quadra: 093; Lote: 0005 - Bairro: Jardim Buriti Sereno, Município: **APARECIDA DE GOIÂNIA**, CEP: **74.944-450**, doravante denominada **CONTRATADA**, lavraram o presente instrumento firmado com base em processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2026, Processo administrativo: 5809/2026 – requisição: 10824/2026 – solicitação de compra: 12587/2026**, regido pela **lei 14.133/2021** e pelas cláusulas e condições seguintes e por meio do ato de dispensa de licitação, bem como estabelecidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de brinquedos destinados às comemorações do Dia das Crianças, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Palminópolis-GO**, compreendendo o fornecimento dos bens nas especificações, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos integrantes da contratação.

1.2. A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados o limite de valor legalmente estabelecido e os requisitos para a contratação direta previstos no **art. 72** da referida Lei. A definição do objeto e das condições contratuais deverá observar, ainda, o disposto no **art. 92**, que estabelece as cláusulas necessárias nos contratos administrativos. □

1.3. O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo



de contratação, assegurando-se a entrega de brinquedos novos, adequados à finalidade pretendida, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração, em observância aos princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

1.4. A especificação detalhada do objeto encontra-se demonstrada na tabela abaixo:

Nº ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
1	125563	SQUISHY	UNIDADE	405	R\$ 36,90	R\$ 14.944,50
2	125564	LANÇA BOLHAS DIVERTIDAS	UNIDADE	398	R\$ 44,99	R\$ 17.906,02
3	125565	POP IT ELETRÔNICO	UNIDADE	406	R\$ 26,90	R\$ 10.921,40
MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.....(quarenta e três mil setecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).						R\$ 43.771,92

1.5. O menor valor total global para a contratação é de **R\$ 43.771,92 (quarenta e três mil setecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos)**, conforme apurado em pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Por fim, o detalhamento do objeto constitui elemento essencial do contrato, devendo ser integralmente observado pela contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pela execução do objeto deste contrato, consistente na **aquisição de brinquedos destinados às comemorações do Dia das Crianças, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Palminópolis–GO**, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 43.771,92 (quarenta e três mil setecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos)**, conforme os quantitativos, especificações e preços unitários constantes da proposta apresentada e dos documentos que integram a contratação.

2.2. O valor estabelecido nesta cláusula compreende todos os custos necessários ao integral fornecimento dos brinquedos, incluindo tributos, encargos, fretes, transporte, seguros, despesas operacionais e demais custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto, não sendo devida qualquer remuneração adicional, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.

2.3. A fixação do valor contratual observa os princípios da legalidade, planejamento, transparência, economicidade, eficiência e interesse público previstos no **art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as disposições relativas à contratação direta previstas no **art. 72** e à dispensa de licitação em razão do valor prevista no **art. 75, inciso II**, da mesma Lei, considerando-se que o procedimento deverá estar devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação.

2.4. Nos termos do **art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o preço e as condições de pagamento integram as cláusulas necessárias do contrato administrativo, devendo o valor

contratado ser observado durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses de alteração, revisão ou reajustamento admitidas pela legislação e expressamente previstas no instrumento contratual, quando cabíveis.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

3.1 - Correrá por conta do **CONTRATADO** todos os materiais, produtos, insumos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência terá início a partir da assinatura do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, ou até o esgotamento do saldo contratual, o que ocorrer primeiro, observadas a legislação aplicável e as condições estabelecidas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste objeto estão programadas em dotação orçamentária a seguir descrita:

- Fornecimento:

Exercício:	2026
Ficha:	0334.000
Órgão:	06
Unidade Orçamentária:	01
Função:	04
Subfunção:	122
Programa:	0806
Atividade:	2048
Elemento:	3.3.90.30
Subelemento:	15
Fonte:	100

5.2 - As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até **30 (trinta) dias**, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:



6.3.1. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de Falência, concordata e recuperação judicial, do domicílio ou sede da licitante;

6.3.2. Comprovação de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

6.3.3. Atestado de conformidade da entrega do(s) item(s);

6.3.4. Cumprimento das obrigações assumidas;

6.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

6.5. O Município de Palminópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Prestador de Serviço / Fornecedor.

6.6. Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para a Prefeitura Municipal de Palminópolis, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

6.7. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ - apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a entrega estiver em total conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

6.8. Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações do objeto licitado e o número do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DO ITEM

7.1. A prestação do serviço/fornecimento será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo a estes a aceitação dos itens e atesto das faturas;

7.2. Além do acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço/fornecimento, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;

7.4. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA prova do cumprimento de suas obrigações para com às fazendas federal, estadual e municipal e FGTS;



7.5. Os serviços/itens serão recebidos provisoriamente por uma Comissão de, no mínimo, três membros, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.6. Os serviços/itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os serviços/itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo de atesto.

7.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

8.1.1 – GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

- a) Todos os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, inclusive na execução do convencionado na cláusula primeira;
- b) Prestação de Serviço/Fornecimento dos itens especificados no Objeto;
- c) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- d) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos serviços/fornecimentos;
- e) Executar regularmente os serviços/ fornecimento que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação;
- f) Utilizar todos os equipamentos e materiais necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

CLÁUSULA NONA - DEVERES DO CONTRATANTE

9.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;



- b) Acompanhar a execução do contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. Considerar-se-á automaticamente extinto o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma da Lei 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na prestação de serviço/fornecimento do objeto, poderá o Poder Público Municipal, nos termos dos da Lei 14.133/2021, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação de serviço/fornecimento do item, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa na prestação de serviço/fornecer o item, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço/fornecimento do item, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço/fornecimento do item, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III – Impedimento de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a



contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

11.3 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

11.4 – Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso de a multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Municipal (DUAM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

11.5 – A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

11.6 – As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no termo de referência e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

11.7 – O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1 - Este contrato é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei nº 14.133/2021, IN nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como demais dispositivos legais aplicados a esta.

12.2 - O presente instrumento encontra respaldo, ainda, nas normas de direito público aplicáveis às contratações administrativas, bem como na legislação correlata, incluindo, no que couber, a Lei nº 4.320/1964, especialmente quanto à execução orçamentária e financeira da despesa pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.2 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.3 - A prestação dos serviços/fornecimento dar-se-á de acordo com as necessidades e



objetivos estratégicos definidos pelo Poder Público Municipal, nas dependências do CONTRATANTE e também em sua sede, de acordo com a necessidade dos serviços, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução do presente objeto, devendo ser realizados atendimentos nas dependências do CONTRATANTE, com periodicidade de 04 (Quatro) vezes ao mês, e ou mais a depender da demanda;

13.4 - A prestação dos serviços/fornecimento dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos definidos pelo Poder Público Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Turvânia/ GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palminópolis, Estado de Goiás, 02 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
WESLEY NASCIMENTO DOS SANTOS
Data: 02/10/2026 13:48:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

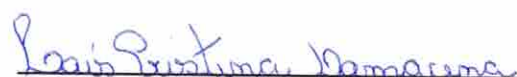
WESLEY NASCIMENTO DOS SANTOS,
sob o CNPJ: 31.397.715/0001-53.

FRANC HELVIZ VAZ
Prefeito Municipal de Palminópolis-GO
CONTRATANTE

WESLEY NASCIMENTO DOS SANTOS
CPF nº 812.133.951-00
CONTRATADO/administrador

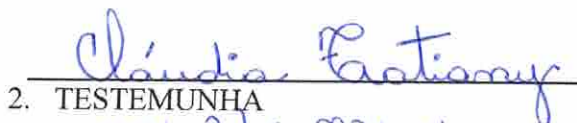


FERNANDA KELEM BORGES E SILVA VAZ
-Secretária da Assistência Social-
- CONTRATANTE -



1. TESTEMUNHA

CPF: 709.533.731-42



2. TESTEMUNHA

CPF: 031.346.731-50

ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

C.N.P.J.: 14.781.160/0001-20

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

ULYSSES ALDENON DA SILVA

01

- D E O F -

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO

ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - Cód.		1.2 - DOCUMENTO					1.3 - FONTE DE RECURSOS			
54034		NOTAS DE EMPENHO					Recursos Não Vinculados de Impostos / Recurso:			
1.5 - DATA DE EMISSÃO		1.6 - NÚMERO DO PROCESSO			1.7 - TIPO		1.8 - FICHA			
02/10/2026		0005940/26			ORDINÁRIO		0334.000			
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR	
2026	06	01	04	0806	122	2.048	3.3.90.30.15	100.000	43.771,92	
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA										
FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS										
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO	
MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA										

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME		2.1 - CPF OU CNPJ
WESLEY NASCIMENTO DOS SANTOS		31.397.715/0001-53
2.3 - ENDEREÇO		2.4 - MUNICÍPIO
SEM LOGRADOURO		PALMINOPOLIS
		2.5 - UF
		GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
DESPESA PROVENIENTE DE AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DESTINADOS AS COMEMORAÇÕES DO DIA DAS CRIANÇAS,VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL .DISPENSA DE LICITAÇÃO N.108/2026, PROCESSO:5809/2026, SOLICITAÇÃO DE COMPRA: 12587/2026. CONTRATO DE FORNECIMENTO N.299/PMP/2026.	
3.2 - CERTIFICADO	
A DESPESA É REGULAR, OS MATERIAIS / SERVIÇOS / OBRAS DESCRITOS FORAM ENTREGUES, ACEITOS, RECEBIDOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES.	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(QUARENTA E TRES MIL E SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)	43.771,92
FERNANDA KELEN BORGES E SILVA VAZ	
CPF: 875.146.051-34	
GESTORA	